



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Ofício nº 146/2021

Placas - PA, em 19 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Presidente,
MARCIONE ROCHA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Vereadores de Placas

O MUNICIPIO DE PLACAS, representado por sua Prefeita **Sra LEILA RAQUEL POSSIMOSER**, vem respeitosamente á Presença de Vossa Exceléncia, encaminhar Projeto de Lei nº 3002021, que Dispõe sobre a cobrança de taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do Poder de Polícia Ambiental de Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Placas, sendo urgente e indispensável o aprovo do Legislativo ao presente projeto de lei.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas - PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA DE LEI

A Prefeitura Municipal de Placas encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre dispõe sobre a cobrança de taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do Poder de Polícia Ambiental de Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Placas.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA prevê em sua Resolução 162/2021 as atividades sobre as quais incidirão as taxas de licenciamento ambiental.

É fato que a cada dia aumenta a exigência da sociedade por maior empenho do Poder Público em relação às questões ambientais. É crescente a preocupação social pela preservação do meio ambiente, de modo a garantir um presente digno para as atuais gerações e, para as gerações futuras, um planeta ambientalmente sustentável.

Com esse objetivo, o Município vem ampliando a qualidade e quantidade das ações que visam à preservação do meio ambiente. Muitas delas pertenciam originalmente ao Estado, mas que passaram ao âmbito municipal sem a respectiva compensação financeira.

A instituição das taxas propostas por este Projeto de Lei pretende ressarcir o Município das despesas com sua missão institucional. Com ela, a Prefeitura terá recursos para melhor cumprir o papel de tutor do meio ambiente. A Prefeitura terá também maiores meios de deflagrar ações de vigilância, monitoramento e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou capazes de causar degradação ou impacto ao ambiental local.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa a essa iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita, em 18 de agosto de 2021.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI N° 300/2021

Dispõe sobre a cobrança de taxas decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do controle da qualidade ambiental e do exercício do Poder de Polícia Ambiental de Competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Placas.

Art. 1º. Ficam instituídas as taxas descritas no artigo 3º desta Lei, decorrentes das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento, em virtude do exercício do Poder de Polícia Administrativa, de competência da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, do Município de Placas.

Art. 2º. As atividades sobre as quais incidirão as Taxas de Licenciamento Ambiental de impacto local estão previstas na Resolução nº 162/2021 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e as atividades que constam nos anexos II, III e IV desta Lei ou a que lhe venha suceder ou ainda aquelas que lhe forem delegadas por instrumento próprio, e aquelas relacionadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA através de ato normativo próprio.

Art. 3º. As taxas cobradas em razão do exercício regular do Poder de Polícia administrativa ambiental são as seguintes:

- I. Taxa de Licença Prévia (TLP);
- II. Taxa de Licença de Instalação (TLI);
- III. Taxa de Licença de Operação (TLO);
- IV. Taxa de Renovação de Licença de Operação (TRLO);
- V. Taxa de Autorização e Funcionamento (TAF);
- VI. Taxa de Licença de Atividade Rural (TLAR);
- VII. Taxa de Autorização de Supressão de Vegetação Secundária (TASVS);
- VIII. Taxa de Autorização de Limpeza de Pastagem (TALP);
- IX. Taxa de Autorização Ambiental Anual de Circulação Sonora (TAAACS);

H. S. Góes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

X. Taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual (TRIAA).

Parágrafo Único: A base de cálculo das taxas de que trata o artigo 3º desta Lei é definida de acordo com a atuação estatal dos agentes e órgãos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) diretamente relacionada com as atividades dos contribuintes, e estabelecida em valores equivalentes ao número de Unidades Fiscais de Referência do Município de Placas, ou índice que venha a substituí-la.

Art. 4º. A base de cálculo das taxas de licenciamento previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º desta Lei, corresponderá à Unidade de Cálculo de Impacto Ambiental Municipal (UCIAM) multiplicado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), vigente à data do pagamento ou de outro índice que venha a substituí-la, e o Número Multiplicador em Porcentagem (NMP).

Art. 5º. Para a incidência da UCIAM a que se refere o anexo I desta Lei, as atividades sujeitas às taxas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º desta Lei serão enquadradas em classes definidas mediante a conjugação dos seguintes critérios, previstos na Resolução do COEMA nº 162/2021, e nos anexos II, III e IV, ou aos que vierem a lhe suceder:

- I. Porte do empreendimento;
- II. Potencial poluidor/degradador gerado pela atividade.

Art. 6º. A Taxa de Licença Prévia (TLP) tem como fato gerador a atividade Municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das Normas Ambientais quanto à concepção, localização e planejamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: Após o deferimento, caso seja necessário atualizar a Licença Prévia, em decorrência de ampliação ou alteração do tipo da atividade, será cobrado uma taxa de revisão correspondente a 30% (trinta por cento) da Taxa de Licença Prévia (TLP), desde que a atividade permaneça do mesmo porte. Caso contrário, uma nova Licença Prévia deverá ser requerida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Art. 7º. A Taxa de Licença de Instalação (TLI) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes a implantação ou ampliação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo Único: Após o seu deferimento, caso seja necessário atualizar a Licença de Instalação, em decorrência de ampliação ou alteração do tipo de atividade, será cobrado uma taxa de revisão de 30% (trinta por cento) da Taxa de Licença de Instalação, desde que a atividade permaneça do mesmo porte. Caso contrário, uma nova Licença de Instalação deverá ser requerida.

Art. 8º. A Taxa de Licença de Operação (TLO) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes ao funcionamento e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 9º. No processo de Licenciamento Ambiental Único será exigida toda documentação requerida nos processos de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação e é composto pela Licença Ambiental Única – LAU, sendo que a taxa para a LAU é a somatória das taxas: TLP, TLI e TLO.

§1º: Sendo exigível apenas 01 (uma) cópia/via de cada documento quando se repetirem nos seus check-list.

§2º: Somente os empreendimentos que não possuem Licenciamento Ambiental e já estejam em funcionamento ou que estejam prontos para entrar em operação poderão solicitar o licenciamento por LAU.

Art. 10. A Taxa de Renovação de Licença de Operação (TRLO) é obrigatória às atividades municipais de renovação de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, quanto às normas ambientais inerentes ao funcionamento e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 11. A Taxa de Autorização e Funcionamento (TAF) tem como fato gerador a atividade de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes à regulação do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, já instaladas e em operação no território sob jurisdição do município sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente.

§1º: A Autorização de Funcionamento (AF) será concedida com o objetivo de promover a regularização provisória de empreendimento ou atividade, anterior à concessão da Licença de Operação, para:

- a) Obras ou atividades que já estejam instaladas ou em funcionamento no território municipal;
- b) Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º: A Autorização de Funcionamento será expedida a título precário e por ato discriminatório do órgão ambiental, não sendo admitido o resarcimento ou devolução do valor da taxa nos casos em que ocorrer a revogação ou cancelamento da autorização anteriormente concedida.

Art. 12. A Taxa de Licença de Atividade Rural (TLAR) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à implantação e à operação de atividades desenvolvidas e em propriedades cuja característica seja iminentemente rural.

Art. 13. A Taxa de Autorização de Supressão Vegetal Secundária (TASVS) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores,

Hssm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

que gerem supressão ou limpeza de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Art. 14. A Taxa de Autorização de Limpeza de Pastagem (TALP) tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais no que se refere aos pedidos de operação de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores e/ou degradadores, que gerem supressão ou limpeza de pastagens utilizadas para atividade de pecuária.

Art. 15. A Taxa de Autorização Ambiental Anual de Circulação Sonora (TAAACS), tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização quanto ao cumprimento das normas ambientais, no que se refere ao planejamento, à circulação de veículos portadores de aparelhagem sonora para divulgação/propaganda em vias urbanas, que possa ser potencialmente poluidora ou capaz, sob qualquer forma, de causar perturbação sonora e promover danos a terceiros e à saúde pública.

§1º. Os veículos (carro, moto e assemelhados) de divulgação sonora deverão solicitar junto à SEMMA a Autorização Ambiental Anual para Circulação Sonora, para fins comprobatórios de informações pertinentes ao veículo, ao condutor, ao equipamento sonoro, de forma a garantir a não perturbação sonora.

Art. 16. A Taxa de Relatório de Informação Ambiental Anual tem como fato gerador a atividade municipal de exame, controle e fiscalização do cumprimento das normas ambientais, inerentes ao funcionamento da atividade de grau poluidor e degradador, e operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Art. 19. Para efeito administrativo de controle e fiscalização inerentes à regulação do funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras quanto ao cumprimento das normas ambientais, as taxas das atividades portadoras dos potenciais poluidor/degradador

Hpsm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

I, II e III, ficam passíveis de decréscimos ou acréscimos calculados sobre as seguintes porcentagens: -50%, -35%, -20%; ou 50%, 75% e 100%.

§1º. As porcentagens -50%; -35%; -20%; ou 50%; 75% e 100%, na mesma ordem, serão representados pelo Fatores Multiplicadores em Porcentagem (FMP) 0,5; 0,65; 0,8; 1,5; 1,75 e 2; e obedecerão a seguinte fórmula ($TL = UCIAM \times UFM \times FMP$), que serão utilizados para ajustar a taxa de licenciamento das atividades que contenha a presença ou a ausência das características descritas nos incisos abaixo:

- I. Manipulação de produtos perigosos – classe I, conforme definido na ABNT NBR 10.004/2004;
- II. Produção acentuada de efluente líquido;
- III. Produção acentuada de resíduos sólidos;
- IV. Produção de ruídos e/ou pressão sonora a níveis acentuados, acima da margem de conforto definido em legislação e normas pertinentes;
- V. Emissão de particulados atmosféricos oriundos da operação da atividade a ser licenciada;
- VI. Movimentação de massa em decorrência de extração de minérios e afins, realizado pela atividade a ser licenciada;
- VII. Possuir histórico de problemas ambientais decorrentes da sua atividade, como poluição de qualquer nível, perturbação a terceiro dentro da área de influência direta da atividade e apresentação de riscos à saúde pública.

§2º. Para utilização dos Fatores Multiplicadores em Porcentagem 0,5; 0,65 e 0,8; será levado em consideração a ausência de todas as características definidas nos incisos do parágrafo 1º, e o baixo risco ao meio ambiente e à saúde pública que uma atividade a ser licenciada pela SEMMA pode oferecer à área de influência direta dentro dos limites do Município de Placas.

§3º. Para utilização dos Fatores Multiplicadores em Porcentagem 1,5; 1,75; e 2; será levado em consideração a presença de alguma das características definidas nos incisos do parágrafo 1º e os riscos ao meio ambiente e à

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "H. Siqueira", is placed here, likely belonging to the Mayor of Placas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

saúde pública que uma atividade a ser licenciada pela SEMMA oferece à área de influência direta dentro dos limites do Município de Placas.

§4º. As atividades que forem passíveis de aplicação dos FMP 1,5; 1,75 e 2, poderão ser isentas do uso dos FMP, desde que o responsável pelo empreendimento ou atividade assine um termo de compromisso junto a SEMMA municipal, se comprometendo a resolver/solucionar a situação pertinente a algum dos incisos do parágrafo 1º desse referido artigo.

Art. 18. Os empreendimentos que constituírem mais de uma atividade sujeita ao licenciamento ou a autorização ambiental, ou que no decorrer do licenciamento de uma delas seja constatada a necessidade de emissão de outra, sofrerão a incidência da taxa respectiva, em cada atividade isoladamente considerada.

Art. 19. Para efeito de cobrança da taxa, será considerada a atividade principal que consta na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), informado no cartão CNPJ do empreendimento, todavia, caso a atividade secundária seja a de maior relevância na operação do empreendimento, a mesma será utilizada para definição da UCIAM e realização do cálculo da licença requerida.

Art. 20. As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, com base nos dados por ele fornecidos no ato do requerimento de licenciamento perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Placas (SEMMA).

Art. 21. A taxa de licenciamento ambiental será cobrada por meio do Documento de Arrecadação Municipal-DAM, e o pagamento será devido por ocasião de seu requerimento.

§1º. A taxa será calculada com base no porte da atividade (informado no requerimento padrão da SEMMA e em projetos técnicos), e no seu potencial poluidor/degradador conforme Resolução COEMA nº 162/2021.

§2º. Será acrescido, a título de multa, 20% (vinte por cento), sobre o valor da taxa da licença ambiental vencida, caso sua renovação não tenha sido solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, conforme

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. S. S. S." or a similar variation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

estabelecido no artigo 18, §4º da Resolução nº 237/1997 do CONAMA ou em Norma Ambiental Municipal.

§3º. A emissão de segunda via de licença ou autorização expedida terá o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da taxa de licenciamento devida para que a licença ambiental seja expedida novamente.

Art. 22. As taxas descritas nos incisos do artigo 3º desta Lei serão cobradas sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, mudança de CNPJ, transferência de local ou ampliação, mudanças no layout do empreendimento, mudança de titularidade, inclusão ou exclusão de sócios e adição de atividades não licenciadas anteriormente.

Art. 23. Estão isentas de pagamento de taxas de Licenciamento Ambiental Municipal as entidades públicas Municipais, Estaduais e Federais, as entidades filantrópicas e as associativas sem finalidade lucrativa e aqueles enquadrados como de extrema pobreza, assim reconhecidos pelo CMMA.

Art. 24. O órgão Ambiental Municipal, ouvindo o Conselho Municipal de Meio Ambiente, definirá as atividades dispensadas de licenciamento ambiental no âmbito do Município em razão do baixo potencial poluidor/degradador, observada, no que couber, a Legislação Federal e Estadual.

Parágrafo Único: Nos casos previstos neste artigo será expedida pelo órgão ambiental municipal respectiva certidão ou declaração atestando a dispensa do licenciamento ambiental, quando requerido pelo interessado.

Art. 25. A Secretaria de Meio Ambiente do Município de Placas (SEMMA) cobrará tarifa pela utilização efetiva dos serviços de análise laboratorial de recursos naturais, quando à qualidade ambiental e das Unidades de Conservação instituídas em espaço público, cujos valores serão estabelecidos em regulamento específicos.

Art. 26. As receitas originárias das taxas e tarifas prevista nesta Lei serão destinadas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Placas.

2fssm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Gabinete da Prefeita

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de agosto de 2021.


LEILA RAQUEL POSSIMOSER
Prefeita Municipal de Placas

ANEXO I – TABELA DE UNIDADE DE CÁLCULO DE IMPACTO AMBIENTAL (UCIAM)

TIPO DE TAXA	MICRO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
I Licença Prévia - LP	11,43	14,86	19,32	20,57	26,74	34,76	37,03	48,14	62,58	66,65	86,64	112,63
II Licença de Instalação - LI	13,14	17,09	22,22	23,65	30,74	39,96	42,58	55,35	71,95	76,65	99,64	129,53
III Licença de Operação - LO	15,77	20,51	26,66	28,38	36,89	47,96	51,10	66,43	86,36	91,98	119,57	155,44
IV Renovação de Licença de Operação - LO	20,50	24,60	29,52	36,90	44,28	53,17	66,42	79,70	95,64	119,56	143,47	172,16
V Autorização de funcionamento - AF	17,35	20,82	24,98	31,23	37,48	44,98	56,21	67,45	80,95	101,18	121,42	145,70
VI Licença de atividade Rural	20,5	26,65	34,64	36,90	47,97	62,36	66,42	86,35	112,25	119,57	155,44	202,07
VII Relatório de Informação Ambiental Anual	7,5	12,5	17,5	12,5	17,5	22,5	45	70	95	190	215	240
VIII Autorização de Supressão de Vegetação Secundária			28,70			51,66			92,99			167,38
IX Autorização para Limpeza de Pastagem		17,42			31,36			56,45			101,61	
X Autorização para Publicidade Volante		21,05		37,90			68,20			122,77		

FÓRMULA PARA CÁLCULO DAS TAXAS:

$$TL = UCIAM \times UFM \times FMP$$

Legenda:

TL = Taxa de Licenciamento

UCIAM = Unidade de Cálculo do Impacto Ambiental

UFM = Unidade Fiscal Municipal

FMP = Fator Multiplicador em porcentagem (%)

J. Aguiar

**ANEXO II - 153 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL ATÉ O LIMITE DEFINIDO PELO PORTE DO EMPREENDIMENTO, SEGUNDO A
RESOLUÇÃO 162/2021 DO COEMA**

TIPOLOGIAS	1 - AGROSILVIPASTORIL	PORTO DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Unidade	Micro	Pequeno	
1.1 - Criação de caprinos e ovinos	NCC	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 3.000$
1.2 - Criação de suínos	NCC	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$
1.3 - Avicultura para postura e abate (frango, codorna e outros)	NA	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 800$	$> 800 = 12.000$
1.4 - Criação de avestruz	NA	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	$> 100 = 250$
1.5 - Criação de equinos - equinocultura	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.6 - Criação de bovinos	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.7 - Criação de bufalinos	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.8 - Helicicultura	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.9 - Cunicultura	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 5.000$
1.10 - Cultura de ciclo curto	AUH	≤ 5	$> 5 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 2.000$
1.11 - Cultura de ciclo longo	AUH	≤ 5	$> 5 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 2.000$
1.12 - Cultivo de plantas medicinais e aromáticas	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.13 - Cultivo de flores e plantas ornamentais	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
1.14 - Sistemas agroflorestal e agrossilvipastoril	AUH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 50$	$> 50 = 4.000$
1.15 - Reflorestamento	AUH	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	$> 300 = 2.000$
2 - AQUICULTURA E PESCA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio
2.1 - Carinicultura nativa em viveiro escavado	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$
2.2 - Comercialização e manejo de recursos aquáticos vivos	NCA	≤ 2.500	$> 2.500 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 50.000$

Hoffm.

2.3 - Ostreicultura nativa	AUH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	-
2.4 - Estação de lariicultura de espécies nativas	AUM	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	-
2.5 - Piscicultura nativa em tanques	V	≤ 200	$> 200 = 300$	$> 300 = 400$	$> 200 = 500$	II
2.6 - Piscicultura nativa em tanques/raceway, inclusive espécies ornamentais	V	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	I
2.7 - Piscicultura nativa em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	V	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$	I
2.8 - Piscicultura nativa em viveiro escavado e barragem, inclusive espécies ornamentais	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 8$	I
2.9 - Piscicultura de pesque e pague / pesque e solte	ATH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 50$	-
2.10 - Policultivo de piscicultura com carcinicultura, espécie nativa	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	$> 3 = 10$	-
2.11 - Ranicultura	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 2.000$	2.000	-
2.12 - Tabuleiro de reprodução de quelônios e jacarés com fins científicos	ATH	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 150$	$> 150 = 300$	-
2.13 - Comércio varejista de animais vivos, exceto animais aquáticos vivos, e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	-
2.14 - Malacocultura terrestre	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 300 = 800$	-
2.15 - Infraestrutura especializada em turismo de pesca esportiva	ATH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	-
3 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INFAMÁVEIS / QUÍMICOS E POSTOS DE SERVIÇOS / ABASTECIMENTO		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
3.1 - Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação, exceto Posto Flutuante	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III
3.2 - Terminais/Bases de distribuição de combustíveis e lubrificantes e Transportador Revendedor Retailista (TRR), exceto Transportador Revendedor Retailista na Navegação Interior (TRRN)	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III
3.3 - Descomissionamento de Posto Revendedor, Posto de Abastecimento, Posto Varejista de Querosene e Gasolina de Aviação	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III

J. Bissau

	CAM	≤ 25	$> 25 = 50$	$> 50 = 80$	$> 80 = 150$	III
3.4 - Instalação/ substituição de tanques e/ou equipamentos com ou sem reforma, desde que o posto tenha sido licenciado no município	CAT	≤ 10	$> 10 = 25$	$> 25 = 45$	70	III
3.5 - Comércio atacadista e armazenamento de gás	CAM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 100$	$> 100 = 200$	III
3.6 - Comércio atacadista e armazenamento de álcool carburante, combustíveis derivados de petróleo e lubrificantes especificados (classificados) ou não	CAM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 100$	$> 100 = 200$	III
3.7 - Comércio atacadista e armazenamento de produtos químicos	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 100$	$> 100 = 200$	III
3.8 - Comércio atacadista e armazenamento de biocombustível (álcool, biodiesel)	CAM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 100$	$> 100 = 200$	III
POTENCIAL Poluidor/ Degrador						
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
4 - OBRAS CIVIS E INFRAESTRUTURAS						
4.1 - Parcelamento do solo / loteamento / desmembramento, sem fractionamento	ATH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 < 100$	III
4.2 - Conjunto habitacional de interesse social	ATH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 < 100$	II
4.3 - Condomínio habitacional horizontal, sem fractionamento	NUH	≤ 40	$> 40 = 80$	$> 80 = 160$	$> 160 = 800$	III
4.4 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas	AUH	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 15$	$> 15 = 25$	II
4.5 - Edificação unifamiliar, em áreas protegidas ou sensíveis	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	$> 500 = 5.000$	III
4.6 - Autódromo e kartódromo	ATH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	$> 5 = 15$	III
4.7 - Hipódromo	ATH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 4$	$> 4 = 10$	II
4.8 - Cais / muro de arrimo ou contenção, sem urbanização	CPM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 800 = 3.000$	II
4.9 - Cais / muro de arrimo ou contenção, com urbanização	CPM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	$> 800 = 3.000$	III
4.10 - Dragagem em cursos d'água	VM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 10.000$	III
4.11 - Derrocamento em cursos d'água	VM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 10.000$	III
4.12 - Barragem e/ou dique para formação de açude e/ou perenização de lago	AI	$\leq 0,10$	$> 0,10 = 0,20$	$> 0,20 = 0,40$	$> 0,40 = 1$	III
4.13 - Heliporto / heliponto	AUM	≤ 240	$> 240 = 480$	$> 480 = 960$	1.600	II

José

4.14 - Ponte e pontilhão, em corpo hídrico, sem navegabilidade	CPM	≤ 4	$> 4 = 8$	$> 8 = 15$	$> 15 = 60$	II
4.15 - Pátio regulador (trigem) de caminhões com atividades de apoio que geram resíduos perigosos	NCD	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	III
4.16 - Pátio regulador (trigem) de caminhões	NCD	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	I
4.17 - Estabelecimentos Pré-Embarque	NCD	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	II
4.18 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo somente para cargas não perigosas	MTM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 10.000$	II
4.19 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas	MTM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 10.000$	III
4.20 - Instalação portuária de passageiros, de finalidade turística, trapiche, ancoradouro, rampa de acesso e marina	AUM	≤ 200	$> 200 = 600$	$> 600 = 1.000$	$> 1.000 = 30.000$	I
4.21 - Cemitério	NJ	≤ 1.000	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 6.000$	$> 6.000 = 30.000$	III
4.22 - Descomissionamento do cemitério	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 25.000$	II
4.23 - Hospital, clínicas e congêneres, exceto com radioterapia e quimioterapia	NL	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	$> 50 = 200$	III
4.24 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico/métodos ópticos – ECG, EEG, endoscopia e outros exames análogos	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
4.25 - Laboratórios de análises clínicas, biológicas, radiológicas, físico-químicas e outros análogos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	III
4.26 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 1.000$	III
4.27 - Complexo turístico	AUH	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 4$	$> 4 = 6$	II
4.28 - Hotel/Apart-Hotel em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 60$	$> 60 = 400$	II
4.29 - Pousada em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 1.000$	II
4.30 - Parque temático/diversão	ATH	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 30$	II

4.31 - Hotel de ecoturismo /hotel fazenda	AUH	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 100$	$> 100 = 1.200$	I
4.32 - Pátio de estocagem de minério/coque	AUM	≤ 10	$> 10 = 40$	$> 40 = 80$	$> 80 = 200$	II
4.33 - Clínica de realibitação/tratamento para a dependência química	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 400$	$> 400 = 1.000$	III
4.34 - Serviços de hemoterapia/bancos de células e tecidos humanos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	II
4.35 - Implantação de equipamentos comunitários (cultura, saúde, lazer e similares)	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 2.000$	III
POTENCIAL Poluidor/ Degrador						
5 - COMÉRCIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS DE SUBSTÂNCIAS / PRODUTOS PERIGOSOS E POLUENTES	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
5.1 - Prestação de serviços com substâncias e produtos perigosos/fitossanitários/domissanitários com utilização de controle de pragas e vetores, dentro do limite municipal	CA	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 100$	III
POTENCIAL Poluidor/ Degrador						
6 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	
6.1 - Lavra garimpeira (PLG) – minerais garimpáveis	AR	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	III
6.2 - Extração de areia, cascalho, argila e seixo, dentro de corpos hídricos	AR	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	III
6.3 - Extração de areia, saibro, cascalho, argila e seixo, fora de corpos hídricos, com ou sem beneficiamento associado	AR	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 40$	$> 40 = 300$	III
6.4 - Extração de rocha ornamental (granito/basalto/etc.)	AR	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	III
6.5 - Extração de rochas para uso imediato na construção civil (brita ou pedra de talhe)	AR	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	III
6.6 - Extração e beneficiamento de gema	AR	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	II
6.7 - Fechamento de mina	AR	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 5$	$> 5 = 10$	II
6.8 - Britagem de rochas para uso imediato na construção civil	VPTD	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 50$	$> 50 = 200$	II

Josémar.

7 - GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
7.1 - Micro e pequena central hidrelétrica, sem formação de reservatório	P	≤ 300	$> 800 = 1.500$	$> 1.500 = 6.000$	$> 6.000 = 10.000$		II
7.2 - Parque solar	AUH	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 100$	$> 100 = 180$		II
7.3 - Parque eólico	P	≤ 300	$> 800 = 1.500$	$> 1.500 = 6.000$	$> 6.000 = 10.000$		II
7.4 - Sistema de distribuição (LD e SE)	T	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 80$	$> 80 = 138$		II
7.5 - Linha de distribuição	T	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 80$	$> 80 = 138$		II
7.6 - Rede de Distribuição Rural - RDR	T	≤ 3	$> 3 = 7$	$> 7 = 16$	$> 16 = 34,5$		II
7.7 - Subestação	T	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 80$	$> 80 = 138$		II
7.8 - Usina termelétrica à biomassa	P	≤ 200	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$		II
8 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
8.1 - Fabricação de papel e papelão	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$		II
8.2 - Indústria de celulose	VPTA	≤ 1.000	$> 1.000 = 4.000$	$> 4.000 = 12.000$	$> 12.000 = 20.000$		III
9 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
9.1 - Abate de aves	NDC	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 1.000$	$> 1.000 = 40.000$		II
9.2 - Matadouro/Frigorífico, exceto aves	NDC	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$		II
9.3 - Beneficiamento/ moagem de produtos alimentares	VPTM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$		II
9.4 - Beneficiamento de açaí	VPTD	≤ 1	$> 1 = 5$	$> 5 = 20$	$> 20 = 100$		II
9.5 - Beneficiamento de leite e industrialização de leite e derivados (iogurte, leite, sorvete, coalhada etc.)	VPL	≤ 500	$> 500 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 60.000$		II
9.6 - Fabricação de bebidas alcoólicas	VPL	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 300.000$		II
9.7 - Fabricação de bebidas não alcoólicas	VPL	≤ 5.000	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 50.000$	$> 50.000 = 300.000$		II

Dossiê

	VPTD	≤ 1	$> 1 = 5$	$> 5 = 20$	$> 20 = 100$	II
9.8 - Refino / preparação de óleo e gordura vegetal	VPTM	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 10$	$> 10 = 150$	II
9.9 - Preparação de derivados do leite (queijo, manteiga, requeijão)	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	II
9.10 - Fabricação de produtos alimentícios	VPL	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 100.000$	II
10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
10.1 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 2.500$	II
10.2 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	III
10.3 - Fabricação de produtos cerâmicos não refratários para uso estrutural na construção	VPP	≤ 1.000	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 10.000$	$> 10.000 = 30.000$	II
11 - INDÚSTRIA MECÂNICA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
11.1 - Fabricação de motores de combustão interna	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	II
11.2 - Fabricação de embarcações e de peças e acessórios (estaleiro)	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	III
11.3 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e equipamentos não elétricos para transmissão e instalação hidráulicas, pneumáticas, térmicas, de ventilação, de refrigeração e outros	AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
11.4 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com / sem tratamento térmico e/ou tratamento de superfície e/ou fundição	AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
12 - INDÚSTRIA METALÚRGICA E SIDERÚRGICA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
12.1 - Metalurgia de metais preciosos	AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II

José G. S. Ferreira

		AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
12.2 - Produção de soldas e anodos		AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
12.3 - Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais		AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
12.4 - Tratamento de metais		AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	13 - INDÚSTRIA QUÍMICA						
13.1 - Extração de óleos brutos, de óleos de essências vegetais e de matérias graxas animais		VPTD	≤ 4	$> 4 = 10$	$> 10 = 30$	$> 30 = 50$	II
13.2 - Fabricação de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins		VPL	≤ 300	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$	$> 1.000 = 3.000$	II
13.3 - Fabricação de produtos farmacêutico, medicinais e veterinários		AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
13.4 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	II
13.5 - Fabricação de sabões, detergente e glicerina, inclusive sintéticos		VPTM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	II
13.6 - Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico		AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 18.000$	II
13.7 - Produção de álcool		VPL	≤ 150	$> 150 = 300$	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
13.8 - Fabricação de couro sintético		AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
	14 - INDÚSTRIA TEXTIL						POTENCIAL Poluidor/ Degrador
14.1 - Acabamento de fios e tecidos, não processado em fiações e tecelagens		AUM	≤ 300	$> 300 = 1.500$	$> 1.500 = 4.000$	$> 4.000 = 10.000$	II
14.2 - Beneficiamento de fibras têxteis, vegetal, animal e sintéticas		AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 600$	$> 600 = 1.000$	II
	15 - INDÚSTRIA MADEIREIRA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
15.1 - Desdobro de madeira em tora para madeira serrada		VPA	≤ 1.000	$> 1.000 = 4.000$	$> 4.000 = 8.000$	$> 8.000 = 13.000$	II

José

	VTD	≤ 5.000	$> 5.000 = 20.000$	$> 20.000 = 60.000$	$> 60.000 = 100.000$	III
17.3 - Coleta, transporte, estação elevatória, tratamento e destinação final de esgotos sanitários						
17.4 - Complexo de destinação final de resíduos sólidos urbanos – Aterro, reciclagem, compostagem, com ou sem incineração (População atendida pelo sistema)	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.5 - Aterro sanitário, sem fracionamento	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.6 - Pirolyse para tratamento de resíduos sólidos urbanos, exceto incineração	PA	≤ 1.000	$> 1.000 = 3.000$	$> 3.000 = 8.000$	$> 8.000 = 50.000$	II
17.7 - Interceptores e emissários de esgotos sanitários (população atendida pelo sistema)	PA	≤ 2.000	$> 2.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	$> 10.000 = 100.000$	III
17.8 - Remediação de áreas contaminadas por lançamento de resíduos sólidos urbanos	CA	Tipologia de competência do município, desde que o aterro sanitário esteja sendo licenciado por este ente federativo				II
18 - OUTRAS TIPOLOGIA NÃO CLASSIFICADAS OU NÃO ESPECIFICADAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
18.1 - Usina de cogeração de energia	PK	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2500$	II
18.2 - Aterro industrial	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	III
18.3 - Interceptores e emissários de esgoto industrial	CPM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	$> 200 = 600$	III
18.4 - Remediação de áreas contaminadas por hidrocarboneto e/ou substâncias e produtos perigosos	VMC	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				II
18.5 - Sistema de tratamento de emissões atmosféricas	VSP	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III
18.6 - Sistema/Estações de tratamento de efluentes industriais	ATM	Atividade secundária dependente do porte da atividade principal licenciada pelo município				III

ANEXO III – 237 TIPOLOGIAS DE IMPACTO LOCAL (todos por portes/tamanhos), SEGUNDO A RESOLUÇÃO Nº 162/2021 DO COEMA.

TIPOLOGIAS	Unidade	PORTE DO EMPREENDIMENTO			POTENCIAL Poluidor/ Degrador
		Micro	Pequeno	Médio	
19 - AGROSILVIPASTORIL					
19.1 - Manejo de açaizais	AUH	≤ 2	> 2 = 10	> 10 = 100	> 100 = I
19.2 - Extração de palmito (área plantada)	AUH	≤ 2	> 2 = 10	> 10 = 100	> 100 = II
19.3 - Apicultura sem beneficiamento	NCO	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100 = I
19.4 - Viveiro de mudas	AUH	≤ 0,25	> 0,25= 0,5	> 0,5 = 1,5	> 1,5 = I
19.5 - Supressão de vegetação secundária	AUH	≤ 5	> 5 = 20	> 20 = 100	> 100 = III
19.6 - Limpeza de pastagem	AUH	≤ 20	> 20 = 50	> 50 = 100	> 100 = II
20 - AQUICULTURA E PESCA					
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
20.1 - Carcinicultura exótica em sistemas fechados	V	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300 = III
20.2 - Terminal ou entreposto pesqueiro com beneficiamento de pescados	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 5 = 20	> 20 = II
20.3 - Terminal ou entreposto de recepção de armazenamento, comercialização e/ou frigorificação de pescado	VPTD	≤ 2	> 2 = 5	> 2 = 5	> 20 = II

José Hen.

	VPTD	≤ 2	$> 2 = 5$	$> 5 = 20$	> 20	> 100	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	AUM	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 1.000$	> 1.000	> 300	II
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		
20.4 - Unidade de beneficiamento de pescados							
20.5 - Aproveitamento de resíduos de pescado							
21 - COMÉRCIO VAREJISTA							
21.1 - Comércio varejista de carnes – açougue	AUM	≤ 30	$> 30 = 50$	$> 50 = 100$	> 100		I
21.2 - Comércio varejista de lubrificantes	CAM	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	> 30		III
21.3 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	CAT	≤ 1	$> 1 = 2$	$> 2 = 5$	> 5		III
21.4 - Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
21.5 - Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
21.6 - Comércio varejista de produtos de perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos e higiene pessoal	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
21.7 - Comércio varejista de artigos de colchoaria, somente a comercialização (venda)	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400		-
21.8 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 650$	> 650		-
21.9 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
22.10 - Comércio varejista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400		-
22.11 - Comércio varejista de jornais e revistas (bancais de revistas)	AUM	≤ 15	$> 15 = 50$	$> 50 = 100$	> 100		-
22.12 - Comércio varejista de livros	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
22.13 - Comércio varejista de artigos de papelaria	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-
22.14 - Comércio varejista de artigos de ótica (óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos)	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300		-

J. Bresser

22.15 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais)	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.16 - Comércio varejista de produtos de cama, mesa e banho	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.17 - Comércio varejista de armas e munições	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	II
22.18 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.19 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.20 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.21 - Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.22 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.23 - Comércio varejista de material elétrico	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.24 - Comércio varejista de vidro	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.25 - Comércio varejista de plantas e flores naturais	AUM	≤ 30	$> 30 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	-
22.26 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.27 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.28 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.29 - Comércio varejista de materiais metálicos e não metálicos (Sucataria)	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.30 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.31 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.32 - Comércio varejista de medicamentos homeopáticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-
22.33 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	-

J. P. S. Ferreira

		AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	I
		AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	II
		VPK	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 1.000$	> 1.000	II
22.34 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos							
22.35 - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores (e/ou motocicletas)							
22.36 - Padaria e confeitoria com predominância de produção própria							
23 - COMERCIO ATACADISTA		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
23.1 - Comércio atacadista de equipamentos de informática e comunicação		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.2 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.3 - Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.4 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, exceto agrotóxico		AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	-
23.5 - Comércio atacadista de cerveja, chope, vinho, cachaça, refrigerante e outras bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.6 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, sem manipulação		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.7 - Comércio atacadista de grãos e sementes em geral		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.8 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, comatividade de fracionamento e acondicionamento associada		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.9 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.10 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos		AUM	≤ 100	$> 100 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
23.11 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas		AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-

José

								POTENCIAL Poluidor/ Degrador
23.12 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.13 - Comércio atacadista de embalagens	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.14 - Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.15 - Comércio atacadista de leite e laticínios	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.16 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.17 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.18 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.19 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.20 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.21 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fractionamento e acondicionamento associada	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.22 - Comércio por atacado de reboques e sem reboques novos e usados	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.23 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.24 - Comércio atacadista de água mineral	CAM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-	-	
23.25 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II	II	
24 - HOTEL E SIMILARES		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		
24.1 - Albergues	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$500 = 1.000$	> 1.000	II	II	
24.2 - Campings	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II	II	
24.3 - Motel	NAP	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 50$	> 50			
24.4 - Pensões	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000			
24.5 - Hotel/Apart-hotel, exceto em áreas sensíveis ou áreas protegidas	NL	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	II	II	
24.6 - Pousada, exceto em áreas sensíveis ou protegidas	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II	II	

Assinatura:

		AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
24.7 - Alojamento em dormitórios e aluguel de imóveis residenciais por curta temporada							I
25 - SANEAMENTO							
25.1 - Drenagem superficial de águas pluviais		CPM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	I
25.2 - Higienização e prestação de serviços c/ banheiro químico	V		≤ 2	$> 2 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	III
25.3 - Instalações hidrossanitárias domiciliares	UH		≤ 3	$> 3 = 15$	$> 15 = 27$	$> 27 = 40$	I
25.4 - Limpa fossa com Estação de Tratamento de Esgoto	V		≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	III
25.5 - Sistema simplificado de abastecimento de água (Perfuração de poço, captação e tratamento com pastilhas de hipoclorito de cálcio)	PA		≤ 1.000	$> 1.000 = 4.000$	$> 4.000 = 10.000$	> 10.000	II
25.6 - Substituição de redes de água e de esgoto	CPM		≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	I
25.7 - Tratamento, limpeza e manutenção de reservatórios de água / bebedouros	CA		≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	II
25.8 - Tratamento individual de esgoto, com fossa filtro sumidouro	V		≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	> 30	I
25.9 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	PA		≤ 1.000	$> 1.000 = 4.000$	$> 4.000 = 10.000$	> 10.000	III
26 - INFRAESTRUTURA E OBRAS CIVIS							
26.1 - Construção de cisternas e caixas d'água	V		≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	> 20	I
26.2 - Construção, reforma e ampliação de estabelecimento de ensino público e privado	AUM		≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
26.3 - Canteiro de obras com instalações administrativas e outras atividades de apoio (oficina, tancagem, usina de asfalto, entre outras)	AUH		$\leq 0,1$	$> 0,1 = 0,2$	$> 0,2 = 0,4$	$> 0,4$	II
26.4 - Construção de habitações rurais	UH		≤ 3	$> 3 = 10$	$> 10 = 20$	> 20	I
26.5 - Construção de habitação urbana	UH		≤ 3	$> 3 = 10$	$> 10 = 20$	> 20	II
26.6 - Demolição de edifícios e outras atividades	ATM		≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	III

Hassim.

26.7 - Desmembramento em lotes urbanos já constituídos	ATM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
26.8 - Edificação multifamiliar vertical	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	> 800	II
26.9 - Condomínio Habitacional horizontal, sem fractionamento	NUH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 50$	> 50	III
26.10 - Alojamento com cozinha, refeitório, lavanderia, instalações administrativas, de lazer e outras	NAP	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 50$	> 50	II
26.11 - Centro de Pesquisa/Ensino	AUH	$\leq 0,5$	$> 0,5 = 1$	$> 1 = 3$	> 3	II
26.12 - Execução ou pavimentação (asfáltica, blokret rígida e outros) em vias com drenagem pluvial preeexistente ou execução com drenagem pluvial	CPK	≤ 2	$> 2 = 7$	$> 7 = 20$	> 20	II
26.13 - Reforma / Revitalização de edificações para fins residenciais e comerciais, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, inclusive serviços de limpeza e pintura (Externa e interna) de paredes em edificações	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
26.14 - Reforma de Posto de Saúde	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
26.15 - Recuperação e melhoria de estrada vicinal com construção e/ou substituição de pontes	CPK	≤ 2	$> 2 = 7$	$> 7 = 20$	> 20	-
26.16 - Shopping center, supermercado e hipermercado	AUM	≤ 400	$> 400 = 800$	$> 800 = 1.500$	$> 1.500 = 40.000$	II
26.17 - Substituição e/ou reforma de pontes ou pontilhões em estrada vicinal	CPK	$\leq 0,01$	$> 0,01 = 0,02$	$> 0,02 = 0,03$	$> 0,03$	-
27 - RESTAURANTES E SIMILARES		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande
27.1 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	-
27.2 - Restaurantes e Similares	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	-
27.3 - Quiosque (barraca) de praia (serviços ambulantes de alimentação)	AUM	≤ 10	$> 10 = 20$	$> 20 = 60$	> 60	-
27.4 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (Cozinha Industrial)	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	-

José Góes

27.5 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	AUM	≤ 30	$> 30 = 60$	$> 60 = 150$	> 150	1
27.6 - Serviços de alimentação para eventos e recepções	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
28 - ARMAZENAMENTO	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
28.1 - Armazém para grãos/cereais sem beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
28.2 - Armazém para grãos/cereais com beneficiamento	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 400$	> 500	II
28.3 - Silos para grãos / cereais sem beneficiamento	CAT	≤ 3	$> 3 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	I
28.4 - Silos para grãos / cereais com beneficiamento	CAT	≤ 3	$> 3 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	II
29 - TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
29.1 - Gerador de Energia / Grupo Gerador de Energia	PK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	III
30 - ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
30.1 - Comércio e instalação de painéis publicitários	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
30.2 - Montagem de stands para eventos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	I
31 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
31.1 - Feira livre ou coberta	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 1.500$	> 1.500	I
32 - PESCA E ATIVIDADES ESPORTIVAS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
32.1 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente (esportes motorizados como automóveis, karts, motos, etc.)	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 1.500$	$> 1.500 = 2.500$	> 2.500	I

Assinatura:

		AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	
32.2 - Torneio de pesca esportiva							-
33 - OUTRAS ATIVIDADES E SERVIÇOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
33.1 - Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	AUM	≤ 15	$> 15 = 50$	$> 50 = 100$	> 100	I	
33.2 - Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento, lavanderia, toalheiros, estamparia e outros	VPK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	> 800	III	
33.3 - Atividades funerárias e serviços relacionados	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 300$	> 300	II	
34 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
34.1 - Hangar	AUM	≤ 300	$> 300 = 800$	$> 800 = 1.500$	> 1.500	II	
34.2 - Aeródromo Privado	AUH	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 30$	> 30	II	
35 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
35.1 - Estacionamento de veículos	ATM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	I	
35.2 - Garagem de ônibus/transportadora e seus anexos	ATM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II	
35.3 - Transporte Rodoviário e Fluvial de cargas secas e não perigosas	NV	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 30$	> 30	II	
35.4 - Transporte Rodoviário e Fluvial de resíduos sólidos, inclusive sucata – Classe II B (inerte)	NV	≤ 5	$> 5 = 15$	$> 15 = 30$	> 30	II	
36 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador	
36.1 - Instalação e manutenção de sistema de ar-condicionado automotivo	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 400$	> 400	I	

H. B. Ferreira

		Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
37 - SERVIÇOS EM VEÍCULOS							
37.1 - Serviços Automotivos: venda de peças, oficina mecânica, troca de óleo, borracharia e serviços de cambagem, alinhamento e balanceamento	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400		I
37.2 - Lavagem de veículos, lubrificação, polimento, lava-jato e troca de óleo	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400		III
37.3 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400		III
38 - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS							
38.1 - Clínica de reabilitação	AUH	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 300	> 300		I
38.2 - Clínica médica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800		II
39 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, MAGAZINES E SIMILARES							
39.1 - Lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 800	> 800		I
39.2 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	AUM	≤ 50	> 50 = 150	> 150 = 400	> 400		I
40 - INDÚSTRIA EM GERAL							
40.1 - Indústria gráfica	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300		II
40.2 - Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	AUM	≤ 50	> 50 = 100	> 100 = 300	> 300		II

José

40.3 - Fabricação de letras, letreiros, painéis e placas de qualquer material inclusive luminosos	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
40.4 - Fabricação de produtos diversos, tais como:- Artefatos de pelos, plumas, chifres e garras, etc.- Perucas, inclusive cílios posticos e afins- Artigos para festas, carnaval, etc.- Garrafas térmicas e outros recipientes térmicos- Isqueiros de qualquer material e acendedores automáticos para fogões- Velas de cera, sebo, estearina, etc.- Artefatos escolares não compreendidos em outros grupos (giz, figuras geométricas, globos e material didático em geral)- Caixões mortuários- Artefatos diversos não especificados ou não classificados (adornos para árvores de natal, piteiras, cigarreiras, cachimbos, flores e frutos artificiais, manequins, etc.)	VPK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
40.5 - Fabricação de artefatos de funilaria e lataria em chapas de aço, ferro, cobre, zinco e folha de flandres	VPTA	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
40.6 - Fabricação de pneumáticos e câmara de ar	AUM	≤ 200	$> 200 = 400$	$> 400 = 600$	$> 600 = 1.000$	III
40.7 - Fabricação de ferramentas e utensílios para trabalhos manuais /industriais (ex. ferramentas de corte, enxadas, foices, machados, pás, martelos, tarrazas, semelhantes etc.)	VPTA	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.8 - Fabricação de colchões, sem produção de espuma	VPP	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 80$	> 80	III
40.9 - Fabricação de artefatos de borracha natural	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.10 - Recondicionamento /recuperação de pneumático	VPP	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 80$	> 80	II
40.11 - Beneficiamento de borracha natural	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
40.12 - Fabricação de artefatos de borracha sintética	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.13 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.14 - Fabricação de artefatos de couro:- Couro de uso pessoal como porta-notas, porta-documentos e semelhantes- Selaria e artigos de couro para pequenos animais- Correias de transmissão e artigos de couro para máquinas- Pulseiras não metálicas para relógios	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.15 - Fabricação de artefatos de couro natural/ peles e produtos similares	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	III
40.16 - Secagem e salga de peles	VPP	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	> 150	II
40.17 - Fabricação de cola animal	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II

J. B. Gómez

40.18 - Fabricação de recipientes de aço para embalagem de gases, combustíveis, lubrificantes, latões, tambores e outros	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
40.19 - Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas, e outras atividades de elaboração do tabaco não especificados ou não classificados	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
40.20 - Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	AUM	> 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
40.21 - Fabricação de calçados em geral	AUM	> 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
41 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS						
41.1 - Fabricação de móveis com predominância de madeira	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	-
41.2 - Fabricação de móveis com predominância de metal	AUM	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	-
41.3 - Movelaria / Marcenaria / Carpintaria / Secagem	VCA	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	-
42 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS						
42.1 - Beneficiamento de frutas, exceto açaí	VPTD	≤ 2	$> 2 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	II
42.2 - Beneficiamento de sal mineral para alimentação animal	VPTM	≤ 100	$> 100 = 400$	$> 400 = 1.000$	> 1.000	II
42.3 - Beneficiamento de mel	VPK	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	-
42.4 - Envase de água purificada, adicionada ou não sais minerais	VPL	> 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	> 5.000	-
42.5 - Fabricação de caramelos, doces e similares	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	> 800	-
42.6 - Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais e de doces	VPK	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
42.7 - Fabricação de gelo comum	VPTD	≤ 2	$> 2 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	-
42.8 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados	VPK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 800$	> 800	II
42.9 - Beneficiamento de palmito	VPTM	≤ 2	$> 2 = 8$	$> 8 = 20$	> 20	II
42.10 - Produção de charqueados, conservas de carnes e gorduras de origem animal	VPTM	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 8$	> 8	II
42.11 - Fabricação de fermento e leveduras	VPK	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	II
42.12 - Fabricação de vinagre	VPL	≤ 200	$> 200 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
42.13 - Fabricação de ração balanceada e alimentos preparados para animais	VPTM	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	I
42.14 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	VPTM	≤ 5	$> 5 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	-

José

	V/PTM	≤ 5	> 5 = 300	> 30 = 100	> 100	II	POTENCIAL Poluidor/ Degrador
	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		
42.15 - Torrefação e/ou moagem de café							
43 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS							
43.1 - Fabricação de peças, artefatos, ornamentos e estruturas de cimento, concreto, fibrocimento e gesso	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
43.2 - Fabricação de artigos de grés e de material cerâmico refratário	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
43.3 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	III	
43.4 - Fabricação de artigos de vidro e cristal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	I	
44 - INDÚSTRIA METALÚRGICA e SIDERÚRGICA							
44.1 - Produção de artefatos estampados de metal	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
44.2 - Fabricação de artefatos de metais não ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
44.3 - Fabricação de artefatos de metais ferrosos	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
45 - INDÚSTRIA QUÍMICA							
45.1 - Fabricação de artefatos de couro sintético	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
45.2 - Misturadora de preparados para limpeza, desinfetantes, inseticidas e afins	VPL	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
45.3 - Misturadora de Fertilizantes Mistas e Granulados Complexo (NPK – Nitrogenados, Fosfatados e Potássicos)	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II	
45.4 - Fabricação de gases industriais	AUM	≤ 100	> 100 = 300	> 300 = 1.000	> 1.000	II	
45.5 - Fabricação de embalagens de material plástico	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
45.6 - Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
45.7 - Produção de artigos de material plástico, injetados, extrusados, laminados, prensados, em outras formas, inclusive reciclados	AUM	≤ 200	> 200 = 500	> 500 = 1.000	> 1.000	II	
46 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		POTENCIAL Poluidor/ Degrador

J. Brum

46.1 - Áreas livres de uso públicos de cultura, esporte, lazer e similares; praças, parques, calçadas, palcos	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.2 - Central de triagem e/ou Central de Compostagem e/ou Central de Reciclagem	VPTM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 500$	> 500	III
46.3 - Centro receptivo	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	I
46.4 - Clubes sociais, esportivos e similares	AUM	≤ 1.000	$> 1.000 = 2.000$	$> 2.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.5 - Coleta, transporte de resíduos de construção civil, exceto perigoso	NV	≤ 2	$> 2 = 10$	$> 10 = 30$	> 30	I
46.6 - Depósito de recebimento de embalagem vazias de agrotóxico	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	II
46.7 - Destinação final de resíduos de construção civil, exceto perigoso	V	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	I
46.8 - Higiene e embelezamento de animais domésticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	I
46.9 - Limpeza em prédios e em domicílios	CA	≤ 10	$> 10 = 30$	$> 30 = 100$	> 100	II
46.10 - Manufatura reversa	VPTM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 5.000$	> 5.000	II
46.11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	II
46.12 - Manutenção elétrica (reparação de geradores, transformadores, motores elétricos etc.)	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
46.13 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em locais públicos municipais	CPM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.14 - Obras de montagem industrial	ATM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.15 - Posto de coleta para exames laboratoriais clínicos e consultas médicas	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 500$	> 500	II
46.16 - Produção de espetáculos de rodeio, vaquejadas e similares	AUM	≤ 500	$> 500 = 1.000$	$> 1.000 = 2.000$	> 2.000	II
46.17 - Provedores de acesso e redes de comunicação	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 300$	> 300	I
46.18 - Publicidade volante	NV	≤ 1	$> 1 = 3$	$> 3 = 7$	> 7	II
46.19 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	AUM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	I
46.20 - Reciclagem	VPTM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	III
46.21 - Reciclagem de papel	AUM	≤ 500	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	II
46.22 - Recondicionamento de motores elétricos	AUM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	II
46.23 - Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	AUM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	I

J. P. S. Ferreira

46.24 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	AUM	≤ 15	$> 15 = 30$	$> 30 = 60$	> 60	-
46.25 - Transporte, coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos	NV	≤ 3	$> 3 = 7$	$> 7 = 10$	> 10	III
46.26 - Triagem e compostagem	VPTM	≤ 50	$> 50 = 200$	$> 200 = 500$	> 500	I
46.27 - Terminal logístico de cargas gerais e perigosas	AUH	≤ 3	$> 3 = 7$	$> 7 = 10$	> 10	II
46.28 - Depósito/Comércio de substâncias e produtos perigosos	AUM	≤ 50	$> 50 = 100$	$> 100 = 200$	> 200	-
46.29 - Prensagem de material reciclável/ enfardamento trituração e outros	AUM	≤ 300	$> 300 = 500$	$> 500 = 1.000$	> 1.000	-
46.30 - Telefonia celular	NSA	≤ 1	$> 1 = 4$	$> 4 = 6$	> 6	II
46.31 - Distrito / Delegacia de Polícia	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	II
46.32 - Transporte aquaviário de passageiros	NV	≤ 5	$> 5 = 10$	$> 10 = 20$	> 20	I
46.33 - Construção, reforma ou ampliação de quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, feira livre ou coberta, mercado, creches, centros de inclusão digital, bem como outras obras civis de interesse social (exceto conjunto habitacional de interesse social)	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000	II
47 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS						
47.1 - Atividades veterinárias – Petshop	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	> 500	II
47.2 - Clínicas e hospitais de animais domésticos	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	> 500	III
47.3 - Comércio varejista de produtos veterinários – Pet shop / Comércio varejista de medicamentos veterinários	AUM	≤ 50	$> 50 = 150$	$> 150 = 500$	> 500	I
48 - ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE						
48.1 - Casas de festas e eventos	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$	> 2.000	II
48.2 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	AUM	≤ 100	$> 100 = 500$	$> 500 = 2.000$	> 2.000	II
49 - EXTRACÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS						
49.1 - Extração de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 150$	> 150	III

Assinar:



		VPTD	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 200$	> 200		
49.2 - Beneficiamento de calcário e outros produtos rochosos de aplicação direta na agricultura							POTENCIAL Poluidor/ Degrador	III
50 - PESQUISA, LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande			
50.1 - Pesquisa mineral, sem lavra experimental	AR	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 200$	> 200			
50.2 - Exploração e envaze de água mineral	VCL	≤ 1.000	$> 1.000 = 5.000$	$> 5.000 = 10.000$	> 10.000			
51 - INDÚSTRIA MECÂNICA	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		POTENCIAL Poluidor/ Degrador	II
51.1 - Construção de embarcações para esporte e lazer	AUM	≤ 100	$> 100 = 300$	$> 300 = 1.000$	> 1.000			
52 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	Unidade	Micro	Pequeno	Médio	Grande		POTENCIAL Poluidor/ Degrador	I
52.1 - Jardim botânico	AUH	≤ 10	$> 10 = 50$	$> 50 = 200$	> 200			

José Luiz